



LEI MUNICIPAL Nº 5.519, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana de Prevenção e Combate à Meningite”.

---

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana de Prevenção e Combate à Meningite”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 24 de abril, “Dia Mundial de Combate à Meningite”.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Meningite tem como objetivos:

I – Promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da meningite.

II – Realizar atividades educativas e informativas em escolas, unidades de saúde e locais públicos sobre os sintomas, métodos de prevenção e tratamento da meningite.

III – Oferecer vacinação gratuita contra a meningite em postos de saúde municipais, conforme a disponibilidade de vacinas.

IV – Estimular a pesquisa e a disseminação de informações atualizadas sobre a meningite por meio de parcerias com instituições de saúde e educação.

Art. 3º Durante a Semana de Prevenção e Combate à Meningite, o município fica incumbido de alertar a população sobre os riscos da meningite e de promover a capacitação dos profissionais da rede pública de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, médicos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), sobre os protocolos de atendimento nos casos de meningite.

Parágrafo único. Fazem parte do programa de capacitação dos profissionais de saúde, dentre outros:

I – Treinamento sobre os sinais e sintomas da meningite, para uma identificação precoce.

II – Orientação sobre a coleta adequada de amostras para diagnóstico laboratorial.

III – Protocolos de tratamento e administração de medicamentos.

IV – Estratégias de isolamento e prevenção de contágio em ambientes de saúde.

V – Atualização sobre as vacinas disponíveis e suas indicações.



Lei Municipal nº 5.519/2023 – continuação.

-2-

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0026/2023,  
de autoria dos Vereadores Dani Dias e Vantuir Faria

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.